

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2023

Ano IV | Edição nº 566



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	8

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.753, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

***“Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais no decorrer do ano de 2023 e dá outras providências”.***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E.

**CONSIDERANDO** a existência de feriados nacionais conforme indicado na Portaria nº 14.817, de 20 de dezembro de 2021, do Ministério da Economia, bem como de feriados estaduais e municipais instituídos em lei própria;

**CONSIDERANDO** que nos feriados nacionais, estaduais e municipais, via de regra, não há expediente normal nos órgãos, departamentos, e repartições públicas, com a suspensão do funcionamento e/ou prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o dever de racionalização na gestão dos recursos financeiros públicos, corolário do princípio da economicidade, com a possibilidade de ser economia real ao município; e, ainda;

**CONSIDERANDO** o dever de, sempre, manifestar os agradecimentos e cumprimentos aos Servidores Públicos que não medem esforços para cumprirem suas tarefas no dia-dia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no ano de 2023, em que não haverá expediente nos órgãos e departamentos da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, conforme segue:

**Mês de Fevereiro**

Dia 20 (segunda-feira); Ponto Facultativo em virtude do Carnaval;

Dia 21 (terça-feira); Ponto Facultativo em virtude do Carnaval;

Dia 22 (quarta-feria), Ponto Facultativo Cinzas (expediente suspenso até às 12 Horas)

**Mês de Março**

Dia 20 (segunda-feria); Ponto Facultativo em virtude do feriado (21) Aniversário da cidade;

**Mês de Junho**

Dia 09 (sexta-feira); Ponto Facultativo em virtude do feriado (08) *Corpus Christi*;

**Mês de Outubro**

Dia 13 (sexta-feira); Ponto Facultativo em virtude do feriado (12) dia de Nossa Senhora Aparecida;

**Mês de Novembro**

Dia 03 (sexta-feira); Ponto Facultativo em virtude do

feriado (02) Dia de Finados.

**Mês de Dezembro**

Dia 22 (sexta-feira); Ponto Facultativo em virtude do feriado (25) Dia de Natal.

Dia 29 (sexta-feira); Ponto Facultativo em virtude do feriado (01) Dia de Ano Novo.

**Art. 2º** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Diretores Municipais.

**Art. 3º** O disposto neste Decreto não se aplica aos Servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam se dar de forma ininterrupta.

**Art. 4º** Os créditos de qualquer natureza passíveis de recolhimento na tesouraria do Paço Municipal, vencidos nos dias de ponto facultativo do corrente exercício, terão seus vencimentos prorrogados para o próximo dia útil subsequente.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 02 de janeiro de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 02 de janeiro de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



## **DECRETO Nº 2.754, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**

"Dispõe sobre o lançamento das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF e de Verificação de Funcionamento Regular - TVFR a serem lançadas no exercício de 2023 e dá outras providências correlatas".

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 232 a 245 do Código Tributário Municipal.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** No exercício de 2023, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF e a Taxa de Verificação de Funcionamento Regular - TVFR serão calculadas de acordo com o valor da taxa licença e localização lançadas no exercício de 2022, atualizadas monetariamente em 7,17 % (sete inteiros e dezessete centésimos por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do período compreendido entre outubro de 2021 a setembro de 2022.

**Art. 2º** Em razão do disposto no artigo 1º, os valores constantes do Código Tributário, referente a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF e Taxa de Verificação de Funcionamento Regular - TVFR ficam estabelecidos conforme Tabelas anexas, as quais ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 05 de janeiro de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**  
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 05 de janeiro de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Série Histórica - IPCA/IBGE**

Ano	Mês	Variação (%)				
		No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2021	JAN	0,25%	2,51%	4,30%	0,25%	4,56%
	FEV	0,86%	2,48%	4,95%	1,11%	5,20%
	MAR	0,93%	2,05%	5,25%	2,05%	6,10%
	ABR	0,31%	2,11%	4,67%	2,37%	6,76%
	MAI	0,83%	2,08%	4,61%	3,22%	8,06%
	JUN	0,53%	1,68%	3,77%	3,77%	8,35%
	JUL	0,96%	2,34%	4,50%	4,76%	8,99%
	AGO	0,87%	2,38%	4,51%	5,67%	9,68%
	SET	1,16%	3,02%	4,75%	6,90%	10,25%
	OUT	1,25%	3,32%	5,73%	8,24%	10,67%
	NOV	0,95%	3,40%	5,86%	9,26%	10,74%
	DEZ	0,73%	2,96%	6,07%	10,06%	10,06%
2022	JAN	0,54%	2,24%	5,63%	0,54%	10,38%
	FEV	1,01%	2,30%	5,77%	1,56%	10,54%
	MAR	1,62%	3,20%	6,25%	3,20%	11,30%
	ABR	1,06%	3,73%	6,05%	4,29%	12,13%
	MAI	0,47%	3,18%	5,55%	4,78%	11,73%
	JUN	0,67%	2,22%	5,49%	5,49%	11,89%
	JUL	(-)0,68%	0,46%	4,21%	4,77%	10,07%
	AGO	(-)0,36%	(-)0,37%	2,79%	4,39%	8,73%
	SET	(-)0,29%	(-)1,32%	0,86%	4,09%	7,17%
	OUT	-	-	-	-	-
	NOV	-	-	-	-	-
	DEZ	-	-	-	-	-

Fonte: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)

**ANEXO I**  
**DECRETO Nº 2.754, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**

Tabela IV  
Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF  
Código Tributário Municipal - Art. 239

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Valor fixo anual	Valor fixo mensal/fração
DISCRIMINAÇÃO	R\$	R\$
1.01 - Até 10 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	204,00	
1.02 - De 10 até 15 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	231,20	
1.03 - De 15 até 20 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	272,00	
1.04 - De 20 até 25 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	299,20	
1.05 - De 25 até 30 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	326,40	
1.06 - De 30 até 35 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	353,60	
1.07 - De 35 até 40 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	380,80	
1.08 - De 40 até 50 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	408,00	
1.09 - De 50 até 100 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	476,00	
1.10 - De 100 até 200 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	544,00	
1.11 - De 200 até 300 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	680,00	
1.12 - De 300 até 400 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	816,00	
1.13 - Por m <sup>2</sup> (metro quadrado) que exceder a 400 m <sup>2</sup> (metros quadrados)..	1,36	
2.01 - Clubes sociais e recreativos.....	680,00	
2.02 - Jardins zoológicos.....	680,00	
2.03 - Atividades extrativas, por porte:		
2.03.01 - Pequeno.....	544,00	
2.03.02 - Médio.....	1.088,00	
2.03.03 - Grande.....	2.040,00	
3.01 - Entidades de classe e sindicatos .....	272,00	
3.02 - Fundações.....	272,00	
3.03 - Empresas Públicas.....	272,00	
4.01 - Atividades de diversões públicas .....	272,00	136,00
4.02 - Feiras.....	244,80	68,00
4.03 - Eventos e exposições.....	244,80	68,00
4.04 - Outros temporários.....	272,00	136,00

**ANEXO I**  
**DECRETO Nº 2.754, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**

Tabela V  
Taxa de Verificação de Funcionamento Regular - TVFR  
Código Tributário Municipal - Art. 244

TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR	Valor fixo anual	Valor fixo mensal/fração
DISCRIMINAÇÃO	R\$	R\$
1.01 - Até 10 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	204,00	
1.02 - De 10 até 15 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	231,20	
1.03 - De 15 até 20 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	272,00	
1.04 - De 20 até 25 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	299,20	
1.05 - De 25 até 30 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	326,40	
1.06 - De 30 até 35 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	353,60	
1.07 - De 35 até 40 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	380,80	
1.08 - De 40 até 50 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	408,00	
1.09 - De 50 até 100 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	476,00	
1.10 - De 100 até 200 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	544,00	
1.11 - De 200 até 300 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	680,00	
1.12 - De 300 até 400 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	816,00	
1.13 - Por m <sup>2</sup> (metro quadrado) que exceder a 400 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	1,36	
2.01 - Clubes sociais e recreativos.....	680,00	
2.02 - Jardins zoológicos.....	680,00	
2.03 - Atividades extrativas, por porte:		
2.03.01 - Pequeno.....	544,00	
2.03.02 - Médio.....	1.088,00	
2.03.03 - Grande.....	2.040,00	
3.01 - Entidades de classe e sindicatos .....	272,00	
3.02 - Fundações.....	272,00	
3.03 - Empresas Públicas.....	272,00	
4.01 - Atividades de diversões públicas .....	272,00	136,00
4.02 - Feiras.....	244,80	68,00
4.03 - Eventos e exposições.....	244,80	68,00
4.04 - Outros temporários.....	272,00	136,00

**Portarias****PORTARIA Nº 3.680, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

***“Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão que específica e dá outras providências correlatas.”***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 988, de 31 de maio de 2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 1.160, de 16 de abril de 2010;

**RESOLVE**

Art. 1º Exonerar a pedido, do cargo em comissão de *Diretor Municipal de Saúde*, o Sr. JOÃO HENRIQUE PINTO DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade RG nº 17.664.394-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 095.885.868-36.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 11 de janeiro de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de janeiro de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELI**  
**Diretor de Administração**

**PORTARIA Nº 3.681, DE 11 DE JANEIRO DE 2023**

***“Dispõe sobre a designação de servidor e dá outras providências correlatas.”***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO, portador da cédula de identidade RG nº. 27.689.751-1 e do CPF nº 256.081.638-50, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Gabinete do Prefeito, para responder também pelo cargo em comissão de Diretor Municipal de Saúde, da Prefeitura de Lindóia, pelo período de 11 de janeiro de 2023 a 22 de janeiro de 2023.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º, o servidor ora designado também ao cargo em comissão de Diretor Municipal de Saúde, não será remunerado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de

janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 11 de janeiro de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de janeiro de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELI**  
**Diretor de Administração**